

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Lei nº de 0397/06, de 23 de outubro de 2006.

Dispõe sobre a ampliação da licença gestante,
no âmbito da Prefeitura Municipal de
Chorozinho, para seis (6) meses.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada pôr 60(sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Chorozinho.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, da Constituição Federal.

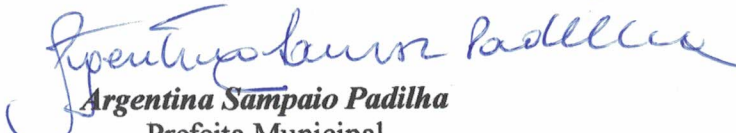
Art. 2º - Durante o período da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito, à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 23 de outubro de 2006.


Argentina Sampaio Padilha
Prefeita Municipal